



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 023/2011

-PARECER N.º: 036/2011-CME

-APROVADO EM: 03/ 10 /2011

-CÂMARA DE: LEGISLAÇÃO E NORMAS

**-INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO E
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

**-ASSUNTO: Normas complementares para o ENSINO RELIGIOSO dos Anos Iniciais do
Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Toledo**

**- CONSELHEIROS RELATORES: -FLÁVIO VENDELINO SCHERER
-WILLIBALDO FEITEN**

I- RELATÓRIO - HISTÓRICO

No dia 02/06/2011, o CME/Toledo, recebeu o Ofício nº 048/11-SMED, com data de 02 de junho de 2011, da Secretaria Municipal de Educação de Toledo, que encaminha proposta para a implantação da Disciplina de Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme expediente transcrito abaixo:

“Ofício nº 048/11-SMED

Toledo, 02 de junho de 2011.

Senhor Presidente.

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo está realizando estudos junto aos Coordenadores das Escolas Municipais de Toledo com vistas à implantação da Disciplina de Ensino Religioso nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Como resultado deste trabalho os Coordenadores elaboraram planos de aula para serem trabalhados com os alunos do 5º ano. Todo o material que já foi discutido, será encaminhado a todas as escolas para que possam fazer uso com seus alunos.

Qual o motivo desta discussão?

Legalmente temos várias definições do que é esta disciplina e como ela deve fazer parte do currículo escolar dos estudantes.

A Constituição Brasileira de 1988, em seu Art. 210, parágrafo 1º, determina que o Ensino Religioso é de oferta obrigatória, por parte do estabelecimento de ensino, sendo facultativo ao aluno. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, por sua vez, regulamenta essa obrigatoriedade, determinando em seu artigo 33 que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental”, apresentando outros elementos a serem respeitados em sua organização nas instituições de ensino. Em decorrência desta LDB, são instituídas, por meio da Resolução nº 2, de 7 de abril de 1998, pela Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental, e que incluem o Ensino Religioso no conjunto das dez áreas de conhecimento que integravam o



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Currículo Escolar do Ensino Fundamental cf. art. 3º, inciso IV, alínea “a”. A referida Resolução nº 02/98, foi precedida do Parecer nº 04, aprovado em 29 de janeiro de 1998, que estabeleciam as normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre os aspectos considerados fundamentais na implantação das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, em vigência até o final do ano de 2010. Sendo assim, a disciplina de Ensino Religioso não perdeu a sua configuração primeira como tal, mas foi absorvida e ampliada, em sua natureza e em toda extensão, pela Educação Religiosa enquanto área de conhecimento, nos termos da citada Resolução, após o pronunciamento do Parecer 04/98 sobre a matéria em pauta.

No Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Educação, no dia 10 de fevereiro do ano de 2006 aprovou a Deliberação nº 01/06 sobre as normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Este texto é, na realidade, uma revisão das Deliberações 03 e 07 aprovadas em 2002. Para todos os envolvidos nesta área torna-se importante compreender as alterações que iniciam já no primeiro artigo. Enquanto na versão de 2002, a legislação determinava o ensino religioso para as escolas públicas, no texto aprovado em 2006, a legislação determina a ampliação do Ensino Religioso a ser ministrado nas escolas de Ensino Fundamental do Sistema Educacional a todas as instituições, quer sejam públicas ou privadas.

De acordo com as diretrizes, a Educação Religiosa no Estado do Paraná apresenta como pressuposto de sua organização, os seguintes aspectos:

- concepção interdisciplinar do conhecimento sendo a interdisciplinaridade um dos princípios de estruturação curricular e da avaliação;

- a necessária contextualização do conhecimento, que leve em consideração a relação essencial entre informação e realidade;

- a convivência solidária, o respeito entre às diferenças e o compromisso moral e ético;

- o reconhecimento de que o fenômeno religioso é um dado da cultura e da identidade de um grupo social, cujo conhecimento deve promover o sentido da tolerância e do convívio respeitoso com o diferente;

- e que o Ensino Religioso deve ser enfocado como área do conhecimento em articulação com os demais aspectos da cidadania.

Observa-se, apesar dos limites, que há a intencionalidade de garantir uma leitura pedagógica, superando uma visão relacionada à religião por ela própria.

Nessa construção curricular, adotamos como pressuposto teórico a fundamentação assumida pelo Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da Região Oeste do Paraná, sistematizado em 2007 e reformulado em 2010, o qual apresenta a materialidade da vida humana, marcada pelas condições de existência, tendo no trabalho e nas condições de vida por ele possível, os mecanismos necessários à plena humanização. O Ensino Religioso tem a compreensão de que é no trabalho que se encontra o princípio da vida humana, e, tudo o que não propicia a vida, deve ser enquadrado no contexto da dominação, da exploração e da alienação.

Outro aspecto a ser considerado é o de que as sociedades são permeadas por diferentes concepções religiosas, que são elementos da cultura, que em suas especificidades possuem princípios comuns que norteiam suas práticas. Sendo assim, o Currículo para o Ensino Religioso para as escolas públicas municipais do Oeste do Paraná, que vem sendo construído coletivamente, referenda a legislação e propõe um programa aberto, que antes de tudo, vise os princípios da cidadania, do entendimento do outro e se constitua num caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmas.

Com base em todas estas afirmações a SMED encaminha uma proposta de normatização para esta Disciplina.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Disciplina de Ensino Religioso integra a Base Nacional Comum do Ensino Fundamental sendo obrigatória sua carga horária; portanto será de 1 hora/aula semanal. Cada escola vai organizar os horários de maneira que a disciplina aconteça no mesmo dia da semana para todas as turmas. Assim fica mais fácil de organizar o atendimento dos alunos que não querem participar desta aula (a lei diz que é facultativa a participação pelo aluno). De acordo com as escolas que foram consultadas e que já estão trabalhando com a Disciplina de Ensino Religioso, os alunos que não participarem da aula ficarão na biblioteca da escola fazendo pesquisa, trabalhos ou ilustrações relacionados com o conteúdo que esta sendo trabalhado na sala.

Sendo que esta disciplina propõe bastante debate, interpretação, leituras e atividades relacionadas com a Língua Portuguesa, propomos que a aula da mesma seja diminuída da carga horária desta disciplina conforme matriz curricular em anexo.

Os professores e pais devem ser bem esclarecidos sobre os conteúdos desta disciplina.

O trabalho deve ser dinâmico utilizando recursos diversos (filmes, músicas, atividades lúdicas).

Os conteúdos devem ser registrados no livro de chamada.

Esta disciplina não terá registro de nota.

Os coordenadores propõem para que não seja informado aos pais sobre a opção facultativa ao aluno, mas, se algum pai questionar, a escola pode esclarecer o que é trabalhado nesta disciplina.

Se os pais não quiserem efetivamente que seu filho participe da aula de Ensino Religioso deverão preencher um termo de responsabilidade dizendo de sua opção. Este termo ficará arquivado na pasta do aluno.

Estamos enviando também, em anexo, a Proposta Curricular para a Disciplina de Ensino Religioso que resulta dos estudos realizados pela AMOP com equipes de ensino da Região Oeste do Paraná. Esta Elaboração Curricular foi apresentada e discutida em nosso Município junto aos coordenadores e equipe de ensino da SMED.

Uma proposta de grade curricular está sendo encaminhada para apreciação deste Conselho, considerando a Disciplina de Ensino Religioso e a nova organização da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada proposta pela Resolução nº 07 de 14/12/2010 do CNE/CEB que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos.

Atenciosamente,

Assina: Janice Aparecida de Souza Salvador – Secretária Municipal de Educação”.

Em anexo ao Ofício da SMED/Toledo, encontra-se o documento intitulado “Elaboração Curricular para o Ensino Religioso da Região Oeste do Paraná”, resultado dos estudos realizados pela AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná.

Considerando a instituição do Conselho Municipal de Educação de Toledo e da organização do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, efetivados através da Lei Municipal nº 1857/2002, de 18/012/2002, tão logo o CME/Toledo passou e exercer suas competências após a homologação de seu Regimento Interno, em 15/12/2003, emitiu a Deliberação nº 02/2003-CME/Toledo, no qual se determinava que na ausência de normas próprias para o Sistema Municipal de Ensino, e havendo norma do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as escolas da Rede Municipal de Ensino seguiriam, no que couber, aquelas normas.

Ao longo dos anos, diversas tentativas de regulamentação própria foram ensaiadas, mas pouco houve interesse dos órgãos e entidades locais afins, e que deveriam ser ouvidas, segundo determina a LDB.

Para cumprimento das disposições legais, no dia 15 de setembro de 2011, após ampla convocação e distribuição de convites, foi realizada a audiência com as entidades religiosas no auditório da Secretaria Municipal de Educação, onde foi apresentada a proposta, aberta a



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

discussão e recebidas as sugestões. Estiveram presentes, a Secretária Municipal de Educação e diversos representantes da equipe pedagógica e administrativa da SMED, representantes das Escolas Municipais, o Presidente e diversos Conselheiros do CME/Toledo, da Igreja Católica/Cúria Diocesana de Toledo, da Igreja Messiânica/*Johrei Center*, Grupo Espírita de Toledo, Igreja Evangélica/Sínodo Rio Paraná, Associação Brasil S.G.I./Budismo, dos ritos e das religiões afro-brasileiras (umbanda e candomblé), Colégio La Salle, Colégio INCOMAR e Escola Intentus, além de diversos representantes da imprensa falada e escrita (Jornal do Oeste, Rádio Educativa FM Sul Brasil, Rádio União, Revista Cristo Rei e da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal).

Dos convidados, não justificaram e nem compareceram os representantes da AME- Associação dos Ministros Evangélicos de Toledo, e da religião muçulmana.

Após a apresentação da proposta feita pela equipe da SMED, foi feita a discussão e feitos os esclarecimentos e, como encaminhamento, ficou definido o prazo de até o dia 20/09/11 para a apresentação de eventuais sugestões. Esgotado o prazo, nenhuma sugestão foi apresentada, e no dia 22/09/11, a Secretária Municipal de Educação, através do Ofício nº 306/2011-SMED, confirmou a proposta de conteúdos anteriormente apresentados ao CME e levados à audiência com as entidades religiosas.

II- NO MÉRITO

Conforme estabelece o artigo 210 da Constituição Federal, e também assegurado pelo artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, com redação dada pela Lei federal nº 9475/97, o Ensino Religioso é uma disciplina integrante da Base Nacional Comum do currículo do Ensino Fundamental, e sua oferta é obrigatória nas escolas públicas nos horários normais, sendo porém, sua matrícula facultativa para os alunos, o que deve ser expresso no momento da matrícula, com assinatura de termo pelos pais ou responsáveis, quando o aluno for menor, na forma da lei.

O Conselho Nacional de Educação – CNE, em decorrência da então nova LDB, Lei nº 9394/96, emitiu as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental através do Parecer CNE/CEB nº 4/98, de 29/01/1998, e da Resolução CNE/CEB nº 02/98, de 07/04/1998, e nestas normas nacionais incluiu o Ensino Religioso no conjunto das dez áreas de conhecimento que integram o Currículo Escolar do Ensino Fundamental. Estas normas vigoraram até o final do ano de 2010, e foram substituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/10, de 14 de dezembro de 2010, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010, homologado pelo MEC em 09/12/2010, se destinam ao Ensino Fundamental de 9 anos, e estão atualmente, - 2011- estão em vigência. O artigo 15 desta Resolução estabelece as seguintes áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso. Esta última área é destacada no § 6º do referido artigo, ressaltando mais uma vez, que o Ensino Religioso deve se dar nas escolas públicas de Ensino Fundamental nos termos do art. 33 da LDB, isto é: oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino, matrícula facultativa do aluno, respeito à diversidade cultural e religiosa, e vedada qualquer forma de proselitismo.

Já para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o Conselho Estadual de Educação emitiu as normas complementares e regulamentou a oferta do Ensino Religioso através das Deliberações nº 03/02, nº 07/02, substituídas e atualizadas pela Deliberação nº 01/06, de 10/02/2006, em vigência, e que até este momento, 2011, também é adotada pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, conforme estabeleceu a Deliberação nº 02/2003-CME/Toledo.

A oferta do Ensino Religioso em escolas públicas, mesmo sendo sua matrícula facultativa, vem sendo questionada pelo fato de que, a partir da proclamação da República, em 15/11/1889, e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

da promulgação da 1ª Constituição da República, em 1891, o Estado brasileiro se tornou laico, passando a se constituir uma nova realidade nas relações entre o Estado e a Igreja.

Portanto, na concepção política moderna, a religião deixou de ser o componente da origem do poder terreno. O Estado tornou-se laico, ou seja, passou a admitir a multiplicidade cultural e de crenças, a admitir a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não podendo eleger e conviver com uma determinada confissão religiosa. Porém, isto não significa que o Estado laico adota a irreligião ou a antirreligiosidade, mas que respeita todos os cultos e não adota nenhum. Pelo texto constitucional, o Estado permite e libera as igrejas para atender a especificidade religiosa e se libera do controle religioso, deslocando o religioso do estatal para o privado e assumindo a laicidade como integrante do poder de Estado.

Nas diversas etapas da CONAE-2010, Conferência Nacional de Educação, com vistas a discutir propostas e colher subsídios para o Plano Nacional de Educação 2011-2020, inúmeras foram as críticas e proposições propondo a total exclusão do Ensino Religioso do currículo da escola pública, sempre alegando a tal “laicidade” do ensino no espaço público. Da mesma forma o demonstrou o grande número de emendas sobre a temática ao Projeto de Lei nº 8035/2010 e que reforçam a mesma linha de proposições, mesmo que isso demande numa alteração da Constituição Federal e da LDB.

“Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado.” (C.R. Jamil Cury)

No entanto, vale lembrar que, o Estado sim é laico, mas as pessoas necessariamente não o são. Por isso, a compreensão e a prática desse preceito constitucional sempre veio carregado de uma intensa discussão em torno da presença e do fato de se admitir ou não o ensino religioso na escola pública, e da admissão ou não de símbolos religiosos em repartições públicas num país multicultural como o Brasil.

A Constituição Federal de 1988, em seu § 1º do artigo 210 estabelece que:

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental.”

Em complementação, o artigo 33 da Lei nº 9394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, alterado pela Lei Federal nº 9.475/97, estabelece que:

“O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.”

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”

Pelos textos legais em vigor, percebe-se a necessidade de adoção de políticas públicas educacionais e sociais, de estratégias pedagógicas para a valorização da diversidade, da liberdade de crença e de expressão da mesma, questões essas para as quais a escola pode dar sua contribuição no ensino das diversas áreas do conhecimento, em especial através da disciplina de Ensino Religioso.

Como estabelece a LDB, o currículo do ano escolar deve perfazer pelo menos 800 horas anuais. Ao se por em prática esta determinação da oferta do Ensino Religioso, surgiu a dúvida sobre a inclusão ou não do Ensino Religioso na totalização das 800 horas anuais. Questionado, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CNE/CEB nº 12/97 e nele disse que “não”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Que estas horas devem ser além do mínimo anual das 800, devido ao fato da matrícula ser facultativa.

Também o Conselho Nacional de Educação se pronunciou sobre a formação de professores para o Ensino Religioso por meio do Parecer CP/CNE nº 097/99. Como a formação de docentes deve ser de nível superior, não cabe a um Sistema Municipal de Ensino ditar normas para tal formação, mas cabe e permite ao Sistema Municipal de Ensino estabelecer normas para habilitação e admissão de professores. Fica então bastante claro que o Poder Público não deve interferir e nem se manifestar sobre qual conteúdo ou a validade desta ou daquela posição religiosa, em decidir sobre o caráter mais ou menos ecumênico ou não dos conteúdos propostos.

Quanto à qualificação do Professor de Ensino Religioso, nos termos da LDB, o docente deve ser portador de diploma de nível superior de licenciatura plena reconhecido pelo MEC, em curso específico, ou, excepcionalmente, nos casos da docência para os anos iniciais do Ensino Fundamental, é admitido ser graduado em Pedagogia, ou em qualquer outra licenciatura plena com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em Ciências Religiosas ou afim, não podendo se configurar as aulas como prática de catequese.

“Concluindo Jesus de proferir estas palavras (Sermão da Montanha), as multidões se admiravam de sua doutrina, porque as ensinava como quem tem autoridade, e não como os escribas”. (Mateus,7,28 e 29)

Outro aspecto importante a ressaltar refere-se à audiência obrigatória de *“entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso”*. Este processo é indispensável para que as normas complementares tenham sua legalidade assegurada.

Para facilitar as discussões, e sabedores da necessidade de se partir de algum mínimo de proposta, a Secretaria Municipal de Educação de Toledo, já há vários anos, vem discutindo a questão do Ensino Religioso, isoladamente ou com os demais Municípios do Oeste do Paraná, através da assessoria pedagógica da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste, e neste momento, apresentou ao Conselho Municipal de Educação uma proposta para abertura das discussões.

Com uma proposta para reflexão, crítica e sugestões, o Conselho Municipal de Educação, em 2007, já havia feito duas tentativas de discussão com as confissões religiosas de Toledo. No entanto, na oportunidade apenas três representações compareceram e a normatização não se efetivou. Neste momento, em 2011, nova tentativa será feita e com qualquer resultado será formada uma proposta para a fixação das normas complementares municipais conforme estabelece a lei.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/2002 e reestruturado pela Lei nº 2.026/2010, através do Conselho Municipal de Educação de Toledo, estabeleceu já em 2003, que na ausência de normas próprias, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo seguirá as normas do Sistema Estadual de Ensino. Portanto, até o presente momento, não existindo norma própria, na Rede Pública Municipal de Toledo, o Ensino Religioso é ofertado nos termos da Deliberação nº 01/06, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Em que linha e como efetivamente trabalhar o Ensino Religioso com os alunos numa escola pública?

Domênico Costella, filósofo e educador, diz que:

“Pesquisas orientam para que o objeto do Ensino Religioso seja o estudo das diferentes manifestações do sagrado no coletivo. Seu objetivo é analisar e compreender o sagrado como o cerne da experiência religiosa do cotidiano que nos contextualiza no universo cultural. O Ensino Religioso, ao resgatar o sagrado, busca explicitar a experiência que perpassa as diferentes culturas expressas, tanto nas religiões organizadas, como em outras manifestações,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

revelando as tramas históricas concretizadas em espaços onde os seres humanos articulam o seu cotidiano. O sagrado ajuda a compreender as expressões que não obedecem às leis da natureza, sendo atribuídas a um transcendente ou imanente que intervém no andamento natural das coisas, indicado como algo sagrado. O inexplicável encontra resposta, ou pelo menos uma justificativa. Ou seja, é pertinente, nas escolas o estudo das diferentes manifestações do sagrado no coletivo”. (Costella, 2006)

Todas as tradições religiosas, tenham elas origens em quaisquer regiões ou povos da terra, merecem respeito, e na educação, de modo especial, devem contar com o conhecimento da pluralidade cultural dos diferentes modos de se buscar a religação com o Criador e de se fazer reencontros e religações mútuas entre as pessoas ou povos.

“A contemporânea celebração do ecumenismo, dentro e fora das religiões, repudia o dogmatismo e a intolerância, além de se bater pelo respeito recíproco, pela liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto, tende à busca de uma efetivação histórica do reconhecimento da igualdade essencial entre os seres humanos”. (C.R.Jamil Cury)

Por fim, lembramos que os princípios constitucionais e legais obrigam as escolas e os educadores a se pautarem pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso e à liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto, reconhecida a igualdade e a dignidade de toda pessoa humana, e de repudiar todas as formas de discriminação que pervertam a dignidade inalienável dos seres humanos.

Que o Ensino Religioso em escola pública, não caia numa compreensão muito estreita, e não se converta eventualmente num tabu, isto é, de algo proibido ou perigoso para se trabalhar com alunos numa escola pública.

Que o aluno, como pessoa humana e como cidadão, também tem o direito de conhecer o transcendental, a realidade socioantropológica dos múltiplos credos e a “face existencial” das pessoas através dos tempos.

Quanto à proposta apresentada pela SMED/Toledo para a oferta do Ensino Religioso, este CME alerta quanto à duração do ano escolar de apenas 800 horas relógio anuais, conforme consta na Matriz Curricular proposta e em anexo. Como se trata de disciplina facultativa, e considerando a interpretação dada pelo Conselho Nacional de Educação em resposta a diversas consultas a ele formuladas, orientamos à Secretaria Municipal de Educação, para que a carga horária destinada ao Ensino Religioso seja para além das 800 horas mínimas anuais e que permaneça dentro do horário normal das aulas. Desta forma, a Matriz Curricular das escolas municipais deve ser revista e adequada aos termos legais.

Em relação à denominação da disciplina como “*Ensino Religioso*”, os diversos representantes das entidades religiosas presentes na audiência pública, realizada no dia 15/09/11, após a apresentação da proposta dos conteúdos feita pela SMED, questionaram se essa seria mesmo a correta denominação, ou se poderia eventualmente ser denominada como “*Ciências da Religião, ou Introdução às Ciências da Religião, ou Antropologia...*”

Em resposta, o CME e a SMED argumentaram que a denominação estabelecida pela legislação é mesmo como “*Ensino Religioso*”, e o Sistema Municipal de Ensino não tem competência para alterar a denominação curricular da Base Nacional Comum.

É com as ponderações acima, e considerando ainda as discussões feitas por longos anos por pedagogos, educadores e gestores locais, dos Municípios da região de abrangência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, e da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Toledo, considerando ainda a experiência normativa e as contribuições pedagógicas do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, e cumprido ao que estabelece o art. 33 da LDB quando à realização de audiência que a entidades religiosas, apresentamos a proposta de normas complementares para a oferta da disciplina de Ensino



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Religioso para o currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino de Toledo, para vigorar a partir do ano de 2012.

O presente Parecer fundamenta e se vincula à Deliberação em anexo.

III- VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, e cumpridas as formalidades legais estabelecidas pelo artigo 33 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, somos favoráveis a que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, emita as normas complementares para a disciplina de Ensino Religioso para o Currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, nos termos deste Parecer e da Deliberação em anexo.

O Ensino Religioso é parte integrante do currículo escolar e faz parte da proposta pedagógica e do itinerário da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa da comunidade, vedadas todas as formas de catequese e de proselitismo.

Damos por acolhida a proposta da Secretaria Municipal de Educação, com as restrições acima apontadas, para cumprimento das escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2012.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Conselheiro Relator

Willibaldo Feiten
Conselheiro Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 03 de outubro de 2011.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Willibaldo Feiten, Relator:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 03 de outubro de 2011.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Willibaldo Feiten, Relator:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi, Pres. em exerc.:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

ANEXO AO PARECER Nº 036/2011-CME

**PROPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO PARA A
DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO**

I CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, estabelece os conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, incluindo o Ensino Religioso, como sendo de matrícula facultativa para o aluno, a ser ofertado, obrigatoriamente, nos horários normais de funcionamento das escolas públicas. Em decorrência dos princípios e fins para a organização da educação nacional, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, desencadeando a organização e aprovação de uma série de outras regulamentações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela referida legislação. Nesse percurso, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução nº. 2 de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica (CEB) instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, incluindo o Ensino Religioso no conjunto das dez áreas de conhecimento que integram o Currículo Escolar do Ensino Fundamental.

A Resolução nº. 02/98, aprovada em 29 de janeiro de 1998 foi fundamentada no Parecer nº. 04, estabeleceu as normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre os aspectos considerados fundamentais na implantação das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. Nesse contexto, é possível observar que a Educação Religiosa foi absorvida e ampliada em sua natureza e em toda sua extensão, assumindo a formatação de disciplina de Ensino Religioso, enquanto área do conhecimento.

No Estado do Paraná a Constituição Estadual, aprovada em 1989, delimitou o caráter interconfessional do Ensino Religioso e o Conselho Estadual de Educação normatizou, amparado nas legislações nacionais e estaduais, a oferta do ensino religioso nas instituições de ensino, aprovando as deliberações nº 03/02 e nº 07/02. No texto aprovado o Ensino Religioso a ser ministrado nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema Educacional deixa de ser específico da esfera pública, ampliando sua abrangência para todas as instituições públicas e privadas.

A Deliberação nº 01/06 de 10 de fevereiro do ano de 2006, aprova novas normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino e o Ensino Religioso, no Estado do Paraná, passa a apresentar, de acordo com a legislação, como pressuposto para sua organização:

- a concepção interdisciplinar do conhecimento, sendo a interdisciplinaridade um dos princípios de estruturação curricular e da avaliação;
- a necessária contextualização do conhecimento, que leve em consideração a relação essencial entre informação e realidade;
- a convivência solidária, o respeito às diferenças e o compromisso moral e ético;
- o reconhecimento de que o fenômeno religioso é um dado da cultura e da identidade de um grupo social, cujo conhecimento deve promover o sentido da tolerância e do convívio respeitoso com o diferente;
- e que o Ensino Religioso deve ser focado como área do conhecimento em articulação com os demais aspectos da cidadania, garantindo uma leitura pedagógica, superando uma visão relacionada à religião, acentuando o olhar da escola.

Não podemos deixar de entender o Ensino Religioso como um componente curricular do Ensino Fundamental, sendo de responsabilidade das comunidades religiosas a realização da educação doutrinal e ritualística.

O pressuposto teórico dessa área do conhecimento encontra nos fundamentos explicitados no Currículo Básico para a Escola Pública Municipal, o suporte para sua organização, uma vez que esse documento também integra o referido currículo. Assim, compreendemos que a materialidade pautada nas condições de existência, que tem no trabalho e nas condições de vida por ele possível, produz os mecanismos necessários a humanização ou não dos homens em sociedade. Sendo assim, o Ensino Religioso, tem o trabalho como **o princípio que possibilita a vida**, visto que, o que não propicia a vida, enquadra-se nos contextos de dominação, exploração e alienação.

Outro aspecto fundamental é o de que as sociedades são permeadas por diferentes concepções religiosas (elemento da cultura) que em suas especificidades possuem princípios e práticas comuns que as norteiam. No entanto, esse aspecto não tem se tornado elemento de coesão no interior das sociedades, apresentando implicações para as práticas escolares, fazendo com que esta assumam papéis que não lhe dizem respeito.



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Assim, o conhecimento religioso não deve ser um aglomerado de conteúdos que visem a evangelizar ou procurar seguidores de doutrinas, nem associar-se à imposição de dogmas, rituais ou orações, mas sim constituir-se em um caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmas. Dessa forma, objetiva-se atender ao que preconiza a Lei 9.475/97, a qual dá nova redação ao art. 33 da LDBEN n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que não nega em momento algum a fé nas tradições religiosas, mas que procura visar o pluralismo e a diversidade cultural presentes em nossa sociedade, orientando que o aprofundamento destas, será realizado nas comunidades com seus orientadores a partir de métodos apropriados.

II CONCEPÇÃO

O Ensino Religioso, enquanto disciplina, tem como pressuposto, contribuir para a formação de pessoas que tenham como uma de suas intencionalidades a busca de qualidade de vida em sociedade, constituindo-se esse num dos princípios do processo educativo, de forma a contrapor-se, a sociedade de exclusão, permeada pelos preconceitos e alienação na qual encontramos inseridos. Nesse aspecto, a leitura dialética da realidade, efetiva-se como uma possibilidade de compreender os elementos contraditórios presentes na sociedade, à diversidade de relações e, principalmente, os elementos de unidade possíveis à construção de uma sociedade justa, fraterna, igualitária, solidária, digna, em que o respeito ao princípio de liberdade seja considerado como busca e decisão coletiva, bem como reconhecer os elementos que divergem e/ou que contribuem para segmentar os grupos sociais.

Neste contexto, a prática não pode ser arbitrária, mas apontar para o essencial contribuindo para que se possa vislumbrar aspectos da realidade que propiciem a promoção de uma convivência comprometida com o social e com o outro. Assim, na perspectiva do materialismo histórico dialético, o Ensino Religioso terá como mediação os seguintes aspectos a serem contemplados em seu interior:

- Desenvolver valores vinculados à preservação da vida, pois dentro da forma de pensar e agir das organizações sociais presentes no Planeta, tendo por lógica princípios liberais (consumo, competição, acúmulo, individualismo, domínio/poder e exploração), constata-se que o ser humano e a natureza adquirem o papel de mercadorias destinadas a cumprir os interesses de poucos nesta sociedade.
- Reconhecer a subjetividade, pois seres sociais, homens e mulheres, se constituem enquanto seres com capacidades e visões de mundo distintas, frente aos contextos sociais diferenciados que determinam seu aspecto social e sua forma de intervir no mundo.
- Compreender como a subjetividade se constitui e se manifesta na construção do bem estar coletivo ou na discriminação social e da exploração.
- Compreender as mudanças operacionalizadas no grupo primário de convívio (família), assim como a estruturação econômica e de poder que as delimitam. Ao se referir ao primeiro núcleo coletivo de convívio do educando, o Ensino Religioso terá como centro de análise a busca do rompimento dos preconceitos quanto a sua forma de organização e o respeito entre seus membros. Em seu contexto de reflexão/ação, o Ensino Religioso priorizará o vínculo desse grupo primário de convívio a outras formas de organizações sociais, objetivando estabelecer princípios de ajuda mútua, a compreensão da origem da construção dos papéis sociais e de gênero e, principalmente, o papel do grupo primário de convívio/família na construção da comunidade na qual esta se insere enquanto organização e agente de transformação da realidade.
- Respeito à diversidade e rompimento das formas de discriminação, pois ao analisarmos os contextos de dominação no interior das relações capitalistas, constata-se que estes se baseiam em processos de discriminação vinculados as questões de gênero (masculino e feminino), geração (criança, jovem, adulto, idoso), poder econômico, regionalização (local de origem do sujeito), etnia, crenças entre outros.
- Outro aspecto importante a ser contemplado é a desnaturalização da violência, pois compreende-se que a fome, a criminalidade, as formas de humilhação, o desemprego e a indiferença entre outros fatores expostos no convívio social, são apresentados pelos meios de comunicação e apropriados pela população de uma forma geral como naturais e tendo origem no indivíduo, dissociado do contexto social. Fator este que naturaliza a violência como manifestação individual, em detrimento das causas e do contexto em que elas são produzidas, sendo assim, busca-se recuperar os fatores que tornam o humano um ser de sentimentos, que expressa seus desejos e emoções e que tem no princípio da razão seu modo de ser.



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Se compreendermos a cultura religiosa ou a religiosidade como uma dimensão humana, estamos afirmando que esta fundamenta-se nos princípios de cidadania, enquanto convívio social, e no entendimento do outro. Nesse aspecto, é “importante que o diálogo inter-religioso seja impulsionado pelo desejo de um melhor entendimento humano (...) que contribua para uma melhor convivibilidade humana” (BERKENBROCK, 1996, p.327).

A compreensão dos fenômenos da cultura religiosa em seu processo histórico dialético, indica que a dimensão social, permeada pela cultura, assume no processo de construção do sujeito enquanto ser social, formas explicativas da realidade. A realidade enquanto produto do processo histórico carrega em si a mudança, e, portanto novas formas explicativas dessa realidade. Assim sendo, a análise dialética das relações sociais na busca da compreensão dos processos sociais e culturais, nos possibilita a releitura do fenômeno religioso e suas mudanças.

Nesse contexto, não se pode negar que os indivíduos tenham o direito de professar uma fé, enquanto fenômeno religioso ou não, em diferentes tradições religiosas, como forma de construir uma identidade pessoal e coletiva, tendo no respeito pela vida o estabelecimento de uma ordem de prioridades e de organização da prática do bem comum, por intermédio da transmissão de valores, do desenvolvimento de atitudes, do alargamento da consciência a respeito de direitos e deveres para consigo e para com os demais, considerando-se, ainda, os deveres para com a humanidade e com a natureza.

Portanto, os princípios norteadores desse currículo centram-se numa reflexão coletiva, que tem como finalidade contribuir na organização da disciplina de Ensino Religioso levando em conta a notória influência exercida pela religião na vida das pessoas, tanto na subjetividade quanto no contexto social. Assim sendo, o desafio é estabelecer uma identidade pedagógica em consonância com a realidade na qual se inserem os educadores e educandos da Região Oeste do Paraná.

III – OBJETIVO GERAL

Como objetivo geral, se estabelece que os educandos e educadores envolvidos no processo de ensino dessa disciplina, tenham como ponto de reflexão o princípio da cidadania e do entendimento do outro; compreendendo que a religião corresponde a um conjunto de formulações e comportamentos que se referem a uma forma de conceber a realidade como objetiva e, ao mesmo tempo, transcendente¹, confrontando o indivíduo e o coletivo; gerando uma relação de intimidade e participação que, por sua vez, influencia os diversos setores da comunidade.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Possibilitar a compreensão das relações homem/ natureza/ conhecimento/fé como processos que compõem o ser em sociedade;
- Analisar a diversidade social e cultural presente nas sociedades enquanto formas de identificação e pertencimento dos sujeitos a um dado grupo social, compreendendo que em processos diversos de organização existem elementos agregadores/comuns;
- Valorizar o ser humano considerando-se a diferença enquanto lugar de crescimento e aprendizado;
- Compreender as diferentes manifestações que exprimem o fenômeno religioso no interior do processo histórico da humanidade.

V PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A palavra método (*meta* – percorrer; *ódos* - caminho, trilha), é um conceito que nos remete ao caminho que podemos percorrer para chegarmos a um determinado objetivo. Adotamos nesse currículo como método o materialismo histórico dialético.

Na perspectiva materialista histórica toda produção humana enquadra-se na materialidade de sua existência, isto é, linguagem, imaginário, fé e religião, decorrem das condições por meio das quais os homens organizam a ação produtiva material e influenciam/determinam as formas pelas quais as comunidades se estruturam na busca de unidade e de identidade social. Ao buscarmos a forma que se tem para percorrer o caminho, estamos indo ao encontro do encaminhamento metodológico. Nesse sentido, ao pensarmos a metodologia para os anos iniciais no Ensino Religioso, buscaremos formas de vincular ensino/aprendizagem/realidade.

¹ Nesse contexto, transcender remete-nos à idéia daquilo sobre o qual não temos controle quanto ao seu efeito. É nessa idéia que o conteúdo que ensinamos pode contribuir tanto para manter, quanto para transformar a realidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A metodologia na disciplina de Ensino Religioso pressupõe o ver-analisar-agir-rever-celebrar..., como prática da reflexão na ação que possibilita o rever da realidade em que se encontram educandos/educadores, buscando romper com a alienação, despertando para consciência crítica e o comprometimento com a transformação das relações sociais. Assim, no processo de ver-analisar-agir-rever-celebrar, temos um contínuo da prática humana, que busca o movimento/ação que impulsiona o agir humano, que por sua vez, constituir-se-á numa nova forma de ver/interpretar/agir na realidade. Esta metodologia, portanto, tem por finalidade, na relação análise-ação: formar o senso crítico; fazer a ligação da fé e da vida; avaliar o crescimento e a caminhada do grupo; incentivar os educandos para a intervenção na vida de sua comunidade e da sociedade como um todo.

Retomando a perspectiva metodológica do ver-analisar-agir-rever-celebrar, o **ver** tem por objetivo partir da realidade da vida, de problemas, conflitos, que são sentidos como desafios e pedem solução. Possui, portanto, três etapas:

- Identificar os fatos: a partir do tema a ser tratado, colocam-se fatos de experiências pessoais relacionadas com este, propiciando que a discussão se efetive a partir das vivências do grupo, nas suas diferentes relações sociais;
- Causas: o grande desafio do método é identificar as causas geradoras dos problemas percebidos/vividos, propondo/estabelecendo formas de intervenção;
- Conseqüências: conscientizar o grupo sobre a seriedade do problema em discussão, para que sintam a urgência de se fazer algo para explicitá-lo. Ser capaz de estabelecer a relação causa/conseqüências é fundamental para o desenvolvimento do senso crítico.

O pressuposto **analisar** significa identificar/conhecer o que propicia ou não o bem estar social e depois atuar na busca de ações que transforme o que o impede de prevalecer na óptica igualitária de mundo. É a hora de perguntar: - O que podemos fazer para gerar a transformação ou mudança?

O terceiro pressuposto **agir**, como prática de engajamento e de compromisso em busca da mudança. É a ação de responder aos desafios da realidade proposta no ver, e aos apelos da comunidade apresentado pela análise da realidade. As ações podem ser caracterizadas por:

- **Assistência:** o valor destas ações está em fazer com que as pessoas coloquem-se a serviço dos outros, contudo são ações que visam o enfrentamento imediato de determinadas necessidades: fome, frio, moradia, dentre outros. Não enfrentando os problemas em sua origem.
- **Solidariedade:** é semelhante à ação de assistência, porém inicia um processo que desenvolve o senso crítico, porque possibilita que a realidade seja avaliada criticamente e refletida. Essas ações também não enfrentam os problemas em sua origem, mas contribuem para alterar as percepções dos sujeitos que interagem nas ações de solidariedade.
- **Transformadora:** visa à intervenção no mundo em que vivemos. Por meio dessa proposta de trabalho objetiva-se uma ação transformadora no sentido de contribuir para que homem/natureza possam conviver dignamente.

No pressuposto **rever ou avaliar**, verifica-se se os objetivos estão sendo alcançados, no sentido de analisar as responsabilidades, avaliar a caminhada, perguntar pelas conseqüências das ações/attitudes e buscar estabelecer de forma coletiva como superar as dificuldades para dar continuidade ao processo.

Por fim, o **celebrar**, apresenta-se como forma de identificar-se enquanto membros de uma mesma comunidade, tendo a vida integrada, celebrando vitórias, conquistas, fracassos, alegrias e tristezas, união e organização e também angústias e esperanças. Pois é celebrando a vida, que exercemos o agir e o transformar a realidade, de forma contínua o ver-analisar-agir-rever-celebrar apresentam-se como processo da dinâmica do próprio existir, contribuindo para ampliar as possibilidades de inserção e compreensão na/da realidade.

Para garantir a efetivação dos pressupostos teórico-metodológicos no contexto da sala de aula, alguns cuidados devem ser observados em relação aos encaminhamentos adotados pelo educador, dentre eles os que se referem às experiências, sua seleção e a forma de encaminhá-las quanto à proposição de debates, leituras, análises, pesquisas, dentre outros. A realidade é o elemento primeiro da reflexão, é o ponto de partida que dá o suporte para a escolha dos elementos/aspectos a serem analisados. O trabalho com os conteúdos visa possibilitar ao educador e aos educandos se reconhecerem enquanto únicos e multi-determinados pelo contexto social no qual se encontram, ao mesmo tempo, em que reconhecem o outro como diferente e parte desse novo contexto chamado comunidade. Neste contexto, a ação educativa objetiva desenvolver o respeito para com o outro em suas diferenças, o fortalecimento dos vínculos de amizade e da valorização da vida, elementos esses que passam cada um dos sub-temas trabalhados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Cabe ressaltar, ainda, que muitos conteúdos dialogam com as outras áreas do conhecimento, mas não perdem a especificidade da discussão que aqui se propõe. Um exemplo é o sub-tema **Conhecendo o meu corpo**: respeito, valorização, aceitação e cuidados: higiene, saúde e alimentação, que implica no trabalho com os órgãos dos sentidos que, aparentemente, remete-nos aos conteúdos da disciplina de Ciências, mas que aqui, voltam-se aos aspectos sociais mobilizados por esses sentidos enquanto manifestação da natureza e da cultura que contribuem para a descoberta da realidade, como forma de interpretação e codificação natural, social, religiosa, política, cultural, econômica. Essas percepções são marcadas pelos valores sociais e culturais que os diferentes contextos produzem e que, por sua vez, delimitam relações de poder, preconceitos e, também, manifestações de afetos, escuta, percepções e negações, nas relações consigo próprio e com os outros.

VI - CONTEÚDOS ENSINO RELIGIOSO

PROPOSTA - 1º ANO

TEMA: EU E MINHA REALIDADE

Sub-tema 1: Minha identidade:

- Caracterização do sujeito a partir dos gostos, desejos, sonhos e outros;
- O eu e o outro no grupo de educandos/educadores: constituindo novas identidades (identidade social);
- Minha história;
- Semelhanças e diferenças entre os indivíduos do grupo;
- Particularidades dos indivíduos na constituição dos grupos sociais.

Sub-tema 2: Conhecendo o meu corpo: respeito, valorização, aceitação e, cuidados: higiene, saúde e alimentação.

- Conhecimento do meu EU físico: eu sob o olhar do outro;
- Os sentidos e seus órgãos sensoriais na descoberta da realidade, como forma de interpretação e codificação (natural, social, religiosa, política, cultural, econômica):
 - **Tato**: manifestação dos afetos (carinho, agressão, vergonha, medo e outros) com relação ao outro.
 - **Audição**: escutar e ouvir. O som como: expressão de sentimentos humanos (carinho, atenção, silêncio, agressividade, etc.), manifestação da natureza e manifestação cultural. Como cada sujeito manifesta as sensações provocadas pela audição. A interação com os surdos.
 - **Olfato**: Percepção dos odores agradáveis e desagradáveis. Odores individuais e coletivos, odores socialmente produzidos (perfumes, desinfetantes, essências, condimentos e resultantes das condições materiais de vida) e odores resultantes das alterações hormonais, dentre outros.
 - **Paladar**: Percepção dos sabores que são produzidos socialmente, diferenciando-se de cultura para cultura.
 - **Visão**: Ver e enxergar. Percepção dos espaços (objetos, formas), pessoas, produções imagéticas, enquanto produção humana e possibilidade de interpretação da realidade e de interação. A interação com os cegos.

Sub-tema 3: O homem e suas relações sociais (social, religiosa, política, cultural, econômica) com os recursos naturais (água, solo, fauna, flora, ar, sol): bem social e/ou mercadoria.

Sub-tema 4: A transformação provocada pela interferência social na natureza pelas necessidades humanas:

- Abrigo (moradia);
- Vestuário (proteção);
- Alimento (manutenção da vida);
- O bem-estar e a morte
- Amparo e desamparo/ proteção ...

PROPOSTA - 2º ANO

TEMA: EU E O OUTRO IMEDIATO E O CONTEXTO ESCOLAR

Sub-tema 1: Eu e o outro como seres únicos no contexto dos seres humanos: elementos comuns e elementos que nos diferenciam.

- Características físicas: altura, cor dos olhos, cor da pele, cor do cabelo, porte físico entre outros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Características de gênero: sexualidade e papéis sociais (masculino e feminino);
- Características psicológicas que marcam a subjetividade: gostos, formas de expressar os sentimentos;
- Características familiares: forma de organização familiar (presença de pai e mãe ou não na organização familiar ou outra forma de organização), origens geográfica, características étnicas culturais de seu grupo de convívio familiar;
- A interação com o diferente.

Sub-tema 2: A importância do outro em minha vida

- A atuação dos membros da comunidade escolar para o desenvolvimento da ação educativa.
- A atuação dos profissionais da escola: limpeza, merenda, administrativo, docência, gestão;
- Atitudes frente a limpeza, a organização do espaço e o desperdício de merenda escolar.
- As necessidades dos outros.

Sub-tema 3: Eu e o outro imediato em espaços de convívio comum

- Responsabilidade pelo espaço que ocupamos de forma individual e coletiva.
- Eu e minha família no espaço da casa: espaços individuais e coletivos

Sub-tema 4: Respeito e cuidado com o ambiente físico

- Respeito e preservação dos espaços (ambiente) físico de convívio;
- Responsabilidade pelos objetos de uso pessoal e coletivo e dos resíduos que são produzidos (lixo).
- Valorização e cuidado com os animais e vegetais que estão no espaço de convivência do educando (inter- relação).
- O ser humano e suas relações sociais (social, religiosa, política, cultural, econômica) com os recursos naturais (água, solo, fauna, flora, ar, sol) e sua inter- relação e dependência.

PROPOSTA - 3º ANO

TEMA: EU E A REALIDADE SOCIAL (FAMÍLIA/ESCOLA) E A NATUREZA

Sub-tema 1: Eu e a realidade social (família/escola)

- As várias formas de organização familiar e seu papel na manutenção da vida do educando, tanto material como afetiva;
- Fatores que possibilitam um melhor convívio entre pais (cuidadores) e as crianças;
- Preconceito em relação às diferentes formas de organização familiar.

Sub-tema 2: Relações afetivas no cotidiano

- As relações afetivas mediadas pelas relações sociais de produção;
- A afetividade manifestada entre educando/mãe, educando/pai, educando/irmãos, educando/familiares e educando/educadores, educadores/educadores;
- O reconhecimento pelas manifestações de afeto implícitas nas relações sociais: alimentação pronta, espaço de convívio limpo, compra de bens necessários, partilha de brinquedos entre outras.

Sub-tema 3: Ações coletivas ou individuais no cotidiano familiar

- Ações comuns presentes nos cotidiano da vida familiar tais como: lazer, trabalho, refeições, diálogo/reuniões, participação em atividade religiosa entre outras;
- Experiências da participação/colaboração de forma individual e ou coletiva dos educandos no contexto familiar;
- As práticas desenvolvidas no interior das famílias que visam o bem estar de todos os seus membros.

Sub-tema 4: Ações coletivas e individuais no cotidiano das ações escolares

- Ações comuns presentes nos cotidiano da vida escolar tais como: lazer, trabalho, refeições, dialogo/reuniões, participação em atividade religiosa entre outras.
- As relações entre educando/mãe/escola, educando/pai/escola, educando/irmãos/escola, educando/familiares/escola, educando/educadores/escola, educadores/educadores, educando/colegas/escola e educando/educador /funcionários/escola.

PROPOSTA - 4º ANO

TEMA: EU, A REALIDADE SOCIAL DO BAIRRO E A NATUREZA



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Sub-tema 1: Eu e a realidade do bairro e a natureza;

- Preservação do patrimônio público;
- Valorização de si e do outro inserido no seu contexto social.

Sub-tema 2: Valores éticos referentes à forma de pensar e agir da comunidade escolar e no meio social.

- As relações homem e natureza no processo de preservação da vida;
- Relações de poder/dominação/subordinação.

Sub-tema 3: Consciência da responsabilidade na conservação e transformação da natureza.

- As formas de organização da sociedade capitalista voltadas ao consumismo;
- As necessidades produzidas pela sociedade do consumo.

Sub-tema 4: O bem estar de cada um envolve seu meio social e o espaço físico:

- Casa/escola/comunidade/bairro/ cidade/pais e o Planeta;
- Relação entre homens e mulheres num contexto social de transformação;
- Relações de poder (gênero);
- A percepção do outro e do meio ambiente.

PROPOSTA - 5º ANO

TEMA: EU NA HISTÓRIA DA MINHA COMUNIDADE, AS IDENTIDADES RELIGIOSAS, SUA UNIDADE E DIVERSIDADES DE CRENÇAS.

Sub-tema 1: A religião enquanto processo histórico

- A que grupo pertença (família; escola; igreja; clube), valores e elementos de identidade e diversidade;
- A história e a construção da Identidade Religiosa;
- Grupos religiosos existentes na comunidade.

Sub-tema 2 : A religião enquanto manifestação cultural e sua função social

- Preservação da natureza;
- Vida;
- Paz;
- Valores;
- A unidade e o diverso.

Sub-tema 3: A religião e seu papel subjetivo

- A presença da religião na vida das pessoas: valores, compromissos e comportamentos que esta desenvolve nos sujeitos.

Sub-tema 4: A unidade e diversidade das Crenças

- Diferenças e semelhanças dos lugares sagrados (templos e igrejas);
- Símbolos que diferenciam os grupos religiosos;
- Elementos unificadores em prol da unidade e da vida.

VII - AVALIAÇÃO

O Ensino Religioso por seu caráter educativo de refletir a ação (reflexão) de homens e mulheres em seu lugar de inserção social e, ao mesmo tempo de ampliação desse olhar para a realidade globalizada, tem implícito em seu encaminhamento metodológico os aspectos vinculados as mudanças de atitude frente à realidade.

Dessa forma, a avaliação terá nas práticas desencadeadas pelo processo educativo escolar e no cotidiano social o lugar de análise a respeito das contribuições dos temas discutidos. Assim como as demais disciplinas que integram o Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da Região Oeste do Paraná, o Ensino Religioso pressupõe um processo avaliativo que possibilite a investigação sobre o que vem sendo compreendido pelos estudantes, a fim de que o educador possa intervir naquelas circunstâncias que se apresentarem como necessárias.

Esta ação esta explicitada no encaminhamento teórico-metodológico, no qual o pressuposto **rever ou avaliar** tem por objetivo verificar se os objetivos estão sendo alcançados, no sentido de analisar as responsabilidades, avaliar a caminhada, perguntar pelas conseqüências das ações/attitudes e buscar estabelecer de forma coletiva como superar as dificuldades para dar continuidade ao processo. Dessa forma, esse pressuposto contribui para o processo de avaliação necessário à disciplina de Ensino Religioso.

O diálogo com as outras áreas do conhecimento e, quando necessário, com os demais educadores e coordenadores que atuam junto à turma é condição para alcançar um processo avaliativo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

coerente e consistente em relação aos objetivos propostos no plano de trabalho docente, visando a superação de possíveis fragmentações.

VIII - REFERÊNCIAS

BORAN, Jorge. O Senso crítico e o método ver-julgar-agir: **para pequenos grupos de base. 4. ed. São Paulo: LOYOLA, 1981.**

CELAM - Conselho Episcopal Latino-Americano. **Civilização do amor:** Tarefa e Esperança - orientações para a pastoral da juventude Latino-Americana. São Paulo: Paulinas, 1997.

BRASIL. **Constituição 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei 9.475.** 22 jul. 1997. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. **LDBEN.** Lei de Diretrizes e Bases de Educação: Lei 9.394/96. Apresentação Esther Grossi. 3.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Parecer 04/98 de 29 de janeiro de 1998.** Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Relatora Regina Alcântara de Assis. Documenta, n.00062, p.76, jan. 1998.

_____. **Plano Nacional de Educação – PNE – Congresso Nacional, 2000.** Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 19 maio 2003.

_____. **Resolução 02/99 de 19 de abril de 1999.** Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Documenta, n.2, abr. 1999.

PARANÁ. **Constituição 2001.** Constituição do Estado do Paraná. Assembléia Legislativa. Curitiba: Imprensa Oficial. Emenda 014/01 de 10 de dezembro de 2001. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/dioe/constituicao.shtml>>. Acesso em: 23 jun. 2003.

_____. Secretaria de Educação. **Deliberação n.03/02.** Câmara de Legislação e Normas, Curitiba, 09 de agosto de 2002.

_____. **Indicação n.02/02.** Câmara de Legislação e Normas, Curitiba, 09 de agosto de 2002.

_____. **Instrução n.001/02.** Departamento de Ensino Fundamental, Curitiba, 12 de novembro de 2002.